



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.941, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL nº 3.694, DE 30 DE DEZEMBRO 2003 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o §3º ao artigo 26, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 26 –

§ 3º - *Nos termos deste artigo, para fins de cálculo e cobrança da retenção do ISSQN das empresas e/ou autônomos, aplicar-se-á a alíquota constante na Lista Oficial de Serviços.”(NR)*

Art. 2º – Fica alterado o §2º, e acrescidos os §3º, §4º, §5º e §6º ao artigo 30, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30 –

§ 2º - *Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:*

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no parágrafo único do art. 22 desta Lei, desde que produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da prestação;

II - os valores despendidos, com as atividades constantes do item 4 da lista de serviços descrita no parágrafo único do art. 22 já tributadas pelo ISSQN, pelos prestadores dos serviços constantes dos itens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, em decorrência de planos de medicina ou de saúde, convênios de assistência e congêneres, desde que contabilizados e lançados no livro de registro do ISSQN.

§ 3º *Deduz-se da base de cálculo:*

I- O material adquirido pelo prestador do serviço;

II - o valor das sub-empregadas, já tributadas pelo imposto, referente às obras realizadas por serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do parágrafo único do art. 22, já tributadas pelo imposto, desde que comprovado o recolhimento do ISSQN junto ao Município de Erechim;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 4º Considera-se material adquirido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão.

§ 5º Os materiais adquiridos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador de serviço, por meio de documento fiscal hábil e idôneo, de compra de mercadoria emitido contra o mesmo, com a identificação do local da obra à qual se destina e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores;

§ 6º Os materiais adquiridos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidades e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.”(NR)

Art. 3º - Aos §1º e §3º, do art. 131, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, são acrescidos os incisos abaixo relacionados e é alterado o §4º do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 –

§ 1º -

VI - Contratos de prestação de serviços e outros contratos que o agente fiscal entender serem necessários para o levantamento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços;

VII - Balanços, balancetes, demonstrações contábeis e outros relatórios que o Agente Fiscal Fazendário entender serem necessários para o levantamento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços;

VIII - Contrato Social com todas as atualizações;

IX - CNPJ;

X - Relação dos sócios com nome, CPF e endereço.

§ 3º -

VI – dados levantados através de levantamento fotográfico, magnético, digital ou outros processos que comprovem que o Contribuinte não está emitindo nota fiscal de prestação de serviço ou não está retendo na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 4º - Os Agentes Fiscais Fazendários poderão apreender livros, contratos, notas, recibos e quaisquer documentos fiscais que sejam considerados necessários para verificar o recolhimento dos tributos.”(NR)

Art. 4º – As letras c, d, e, g, h, i, j, k, m, n, o, q, r, do Anexo I da Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei 3.796, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigir acrescidas como segue:

“c) (...) e outros profissionais congêneres.

d) (...) e outros profissionais congêneres.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

- e) (...) e outros profissionais congêneres.
- g) (...) e outros profissionais congêneres.
- h) (...) e outros profissionais congêneres.
- i) (...) Hospedaria Autônoma e outros profissionais congêneres.
- j) (...) e outros profissionais congêneres.
- k) (...) e outros profissionais congêneres.
- m) (...) e outros profissionais autônomos.
- n) (...) e outros profissionais autônomos.
- o) (...) e outros profissionais congêneres.
- q) (...) e outros profissionais congêneres.
- r) (...) e outros profissionais congêneres”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Janeiro de 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

JULIANO ANDRÉ ANTONI

Secretário Municipal da Administração
em exercício